

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

1. **SANDRA ZAMBIASI**, brasileira, natural de Rondonópolis - MT, nascida em **17/02/1989**, Solteira, comerciante, portadora do **CPF nº 033.222.021-43** e da Cédula de Identidade nº **4.023.453 SSP/SC**, Filha de **Nilvo Zambiasi** e **Dª Anilce Maria Zambiasi**, residente e domiciliada na **Rod BR 163, KM 836,5, S/N, Fundos, Parque Industrial, no Município de Sonora – MS, CEP 79.415-000**; e

2. **JULIANO ZAMBIASI**, brasileira, natural de São José do Cedro - SC, nascido em **20/10/1983**, casado em comunhão universal de bens, comerciante, portador do **CPF nº 000.748.461-59** e da Cédula de Identidade nº **4.023.147 SSP/SC**, filho de **Nilvo Zambiasi** e **Dª Anilce Maria Zambiasi**, residente e domiciliado na **Rua 03 de Outubro, 1.220, Vale do Correntes, no Município de Sonora – MS, CEP 79.415-000**, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social **RONDAI SEGURANÇA LTDA** e terá sua sede e domicílio na **Av. Wilson Barbosa Martins, 1.117, Sala B, Vale do Correntes, na Cidade de Sonora – MS, CEP 79.415-000**.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais) dividido em 1.000 quotas de valor nominal R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

A) SANDRA ZAMBIASI	100 Quotas R\$ 110,00 R\$ 11.000,00
B) JULIANO ZAMBIASI	900 Quotas R\$ 110,00 R\$ 99.000,00
TOTAIS	1.000 Quotas R\$ 110,00 R\$ 110.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objeto será:

- A) Serviços de Vigilância e Segurança Privada (Armada e Desarmada).**
- B) Serviços de Monitoramento de Sistemas de Segurança.**

CLAUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 08 de Outubro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Juliano

Sandra

José Roque da Silva
Escritório Regional de Coxim

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio **JULIANO ZAMBIAZI** com os poderes e atribuições de se incumbir de todos os negócios que diz respeito aos interesses sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio Administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Juliano

Sandra

José Roque da Silva
Escritório Regional de Coxim

CLAUSULÀ DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Sonora – MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Coxim - MS, 08 de Outubro de 2008

Sandra Zambiasi
SANDRA ZAMBIASI

Juliano Zambiasi
JULIANO ZAMBIASI

Testemunhas:

Luiz Carlos Pereira
-LUIZ CARLOS PEREIRA.....-
CPF N.º 511.716.941-72.....-
RG N.º 499.756 SSP/MS.....-

Matilde Mendes de Oliveira
-MATILDE MENDES DE OLIVEIRA.....-
CPF N.º 562.609.541-15.....-
RG N.º 000694000 SSP/MS.....-

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2008	224.601
SOB O NÚMERO: 54200937272	
Protocolo: 08/068333-9	
RONDAI SEGURANÇA LTDA	IVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL

João Roque da Silva
Escritório Regional de Coxim